

id: 4339715

PROCESSO SEI: 2021-0664630
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
ADRIANA SIQUEIRA DE MARINS
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DO FÓRUM REGIONAL DE ALCÂNTARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA COMARCA DE NITERÓI

PORTARIA CGJ 207/2022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei e conforme o decidido no Processo SEI 2021-0664630

RESOLVE REMOVER ADRIANA SIQUEIRA DE MARINS, Analista Judiciário na Especialidade Execução de Mandados, matrícula 01/17607, da Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói, ambas do 2º NUR, a contar da publicação, cessando as designações anteriores.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4339728

PROCESSO SEI: 2022-06019745
ASSUNTO: RECOMENDE AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO A ADESÃO À CAMPANHA SINAL VERMELHO
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA OAB/DF 46.056
NATALIE ALVES LIMA OAB/DF 65.667

AVISO CGJ nº 136/2022

Avisa sobre o inteiro teor da **RECOMENDAÇÃO nº 49**, de 03 de março de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes à matéria de sua competência, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no Pedido de Providências nº 0008342-92.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO o decidido no **processo SEI nº 2022-06019745**.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços Extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro do inteiro teor da **RECOMENDAÇÃO nº 49**, de 03 de março de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, conforme o texto abaixo:

"A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais
CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de criar mecanismos voltados a coibir a violência no âmbito das relações familiares;
CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.188/2021, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
CONSIDERANDO a sistemática e as diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
CONSIDERANDO a Meta nº 8 das Metas Nacionais para o Poder Judiciário brasileiro em 2021, que impõe prioridade de julgamento para os casos de feminicídio e violência doméstica;
CONSIDERANDO que a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) aderiu à Campanha Sinal Vermelho e disponibilizou material informativo ao serviço extrajudicial;
CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que consiste na promoção da igualdade de gênero;
CONSIDERANDO a necessidade da ampliação e interiorização da campanha em todo território nacional e a abrangência territorial dos serviços notariais e de registro;
CONSIDERANDO que mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que os delegatários e responsáveis interinos, no exercício de atividades notariais e de registro, adiram à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos do artigo 3º da Lei n. 14.188/2021, como forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Orientar notários, registradores, interventores e interinos quanto à necessidade de oferta, a escreventes, a auxiliares e a quaisquer outros serventuários, de capacitação adequada ao acolhimento e ao tratamento eficaz dos pedidos de socorro recebidos, na forma prevista no artigo 2º da Lei n. 14.188/2021, ou sob qualquer outra forma, desde que inequívoca, com:

I – atribuição de sigilo e de prioridade ao processamento do pedido de socorro, dispensando-se cautela necessária para que, no mínimo até a chegada da Autoridade Policial, a requisição de ajuda seja mantida sob conhecimento exclusivo do serventuário que a tenha recebido e do responsável pela serventia, caso este não a tenha acolhido diretamente;

II – uso do bom senso, discrição, zelo e urgência necessários à proteção prioritária da pessoa que requisitou socorro e eventualmente esteja ao alcance do potencial agressor, bem como do cuidado à salvaguarda da imagem, da intimidade e da vida privada dos envolvidos;

III – comunicação imediata e discreta à Autoridade Policial, com fornecimento dos elementos necessários à identificação do potencial agressor e da potencial vítima, inclusive quando esta não puder aguardar as providências na própria unidade extrajudicial;

IV – uso adequado, comedido e racional de comunicação não violenta, bem como de técnicas e de tecnologias tendentes à preservação da segurança e da integridade física dos serventuários, dos demais usuários, da potencial vítima, do potencial agressor e das instalações.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA”

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares - CGJ

id: 4339716

PROCESSO SEI: 2022-06021534

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DO 1º DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ANDRADE

LORENA PAVONI LINHARES

DECISÃO

AUTORIZO, em caráter excepcional, o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do 1º Distrito de Campos dos Goytacazes, a realizar o Casamento de JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ANDRADE e LORENA PAVONI LINHARES, a ser celebrado pela Juíza de Paz, Ludimilla Conde de Souza Batista Gonçalves, no dia 16 de abril de 2022, às 19:30h, fora da sede do serviço, com fulcro no artigo 769 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça